



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORDEM ECONÔMICA**

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 306/2019

Autor: Prefeito

Ementa: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA REGULATÓRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, COM A INSTITUIÇÃO DO SEU RESPECTIVO PLANO CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conclusão: Parecer **favorável**, à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Relator: Ver. INÁCIO CARVALHO

Por determinação regimental foi distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA REGULATÓRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, COM A INSTITUIÇÃO DO SEU RESPECTIVO PLANO CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

As razões para apresentação da proposta foram delineadas na justificativa.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise da Comissão de Legislação, que concluiu pela inexistência de vício de ordem legal que impeça a normal tramitação da matéria.

É o relatório. Passa-se a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 71, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 71. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais;

VI - dívidas públicas;

VII - prestação de contas do Prefeito; (Texto alterado pela Resolução Normativa nº 101/2016, publicada no DOM nº 1.993, de 19 de dezembro de 2016)

VIII - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da Administração Direta e Indireta;

IX - acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílios a entidades públicas e privadas e respectivas prestações de contas;

X - determinação à autoridade responsável para que preste esclarecimento, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de despesas não autorizadas e a solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado sobre o assunto;

XI - acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;

XII - proposições que fixem vencimentos do funcionalismo.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade.

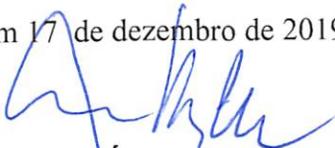
Desta maneira, respeitadas as normas constitucionais e legais aplicáveis, a comissão que este subscreve vota **FAVORAVELMENTE** à discussão e aprovação do referido Projeto em Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e da Ordem Social, em 17 de dezembro de 2019.



Ver. INÁCIO CARVALHO
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



Ver. ENZO SAMUEL
Presidente



Ver. GRAÇA AMORIM
Membro



Ver. LEVINO DE JESUS
Membro